



PROJETO DE LEI PL./0069.0/2020



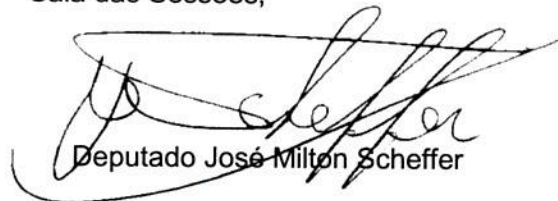
Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Art. 1º Fica suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses dos valores financeiros, na sua integralidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos hospitais filantrópicos, aos hospitais municipais e às clínicas de hemodiálise não enquadrados na política hospitalar catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva suspender até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Segundo dados ofertados pela Associação dos Hospitais de Santa Catarina (AHESC), que faz parte da Federação Brasileira de Hospitais (FBH), temos, atualmente, 172 hospitais com produção ambulatorial e hospitalar no Estado.

Entretanto, em razão da pandemia do COVID-19, temos como consequência a não operacionalização de eventuais serviços pactuados, gerando, assim, cortes financeiros, tendo em vista a necessidade de migração dos esforços operacionais e assistenciais para o combate ao COVID-19.

Verifica-se, por exemplo, que em Santa Catarina as cirurgias eletivas foram canceladas pelo gestor público e, em âmbito local, pelo atendimento prioritário às emergências decorrentes do Coronavírus, razão pela qual os quantitativos contratualizados junto ao Sistema Único de Saúde não têm mais condições de ser cumpridos dentro do novo cenário de exceção.

As avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados. É importante garantir, por instrumento legal, que tais repasses para os HOSPITAIS e CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE - que se destacam por atender a pacientes imunocomprometidos - sejam efetuados em sua integralidade (componentes da programação orçamentária pré e o pós-fixado), nesse período que exigirá o máximo de condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Por todas as razões expostas, pugno por urgência na tramitação do presente e conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069.0/2020

O Projeto de Lei nº 0069.0/2020 passa a ter a seguinte redação.

“PROJETO DE LEI Nº 0069.0/2020

Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses dos valores financeiros, na sua integralidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos hospitais filantrópicos, aos hospitais municipais e às clínicas de hemodiálise não enquadrados na política hospitalar catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Meress

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 31/03/20
À Comissão de Redação de Leis.


SECRETÁRIO



Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta





Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber





JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada objetiva incluir todos os Deputados como autores do Projeto de Lei nº 0069.0/2020, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.



Relatório de Proposições



Data da Sessão: 31/03/2020 Número da Sessão: 204

Tipo da Sessão: Ordinária

Tipo da Proposição: Projeto de Lei

Número da Proposição: PL./0069,0/2020

Tipo de Votação: Turno Único

Tipo de Voto: Aberto

Autor(es): José Milton Scheffer

Ementa: Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Emenda Substitutiva Global

Presença

Presentes: 33 Ausentes: 7

Quantidade de Votos

Sim: 28 Não: 0 Abstenções: 0 Total: 28

Situação: Votada - Nominal

Resultado da Votação: APROVADO SUBSTITUTIVO GLOBAL

Observação: O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JULIO GARCIA, ACATOU AS MANIFESTAÇÕES DOS DEPUTADOS CARLITO MERS, FELIPE ESTEVÃO, JESSE LOPES, MARCOS VIEIRA, MOACIR SOPELSA, NAZARENO MARTINS, PAULINHA, RODRIGO MINOTTO, ROMINDO TITON E VALDIR COBALCHINI, VOTANDO FAVORÁVEIS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL, FORA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. TOTALIZANDO ASSIM 38 VOTOS, SENDO 38 SIM, 0 NÃO, 0 ABSTENÇÃO

VOTOS

Parlamentar	Voto
Ada De Luca	Sim
Altair Silva	Sim
Ana Campagnolo	Sim
Anna Carolina	Sim
Bruno Souza	Sim
Carlito Merss	
Coronel Mocellin	Sim
Del Ulisses Gabriel	Sim
Fabiano da Luz	Sim
Felipe Estevão	
Fernando Krelling	Sim
Ismael dos Santos	Sim
Ivan Naatz	Sim
Jair Miotto	Sim
Jerry Comper	Sim
Jesse Lopes	Sim
João Amin	Sim
José Milton Scheffer	Sim
Julio Garcia	
Kennedy Nunes	Sim
Laércio Schuster	Sim
Luciane Carminatti	Sim
Luiz Fernando Vampiro	Sim
Marcus Machado	Sim
Marcos Vieira	
Marlene Fengler	
Mauricio Eskudlark	
Mauro de Nadal	Sim
Moacir Sopelsa	
Nazareno Martins	
Neodi Saretta	Sim
Nilso Berlanda	Sim
Paulinha	
Ricardo Alba	Sim
Rodrigo Minotto	
Romildo Titon	
Sargento Lima	Sim
Sergio Motta	Sim
Valdir Cobalchini	
Volnei Weber	Sim

Secretário